

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 654/2023

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, detentora do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edf. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP 08675-190, Suzano/SP, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.352.576/0001-83, com sede na Rua Marina La Regina, nº 163, sala 08, Centro, Poá, CEP: 08.550-210, neste ato representada por seu sócio o **Sr. Ederli de Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 300443535, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 296.240.368-96, residente e domiciliado Estrada Fazenda Viaduto, nº 2584, Casa 01, Fazenda Aya, Suzano-SP, CEP: 08.650-245, adiante denominada **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

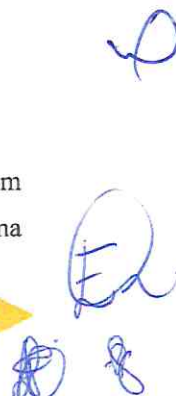
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de escritório, a fim de atender as necessidades nas Unidades de Atenção Básica, Saúde da Família, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU 192 do Município de Suzano / SP, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento de materiais de escritório solicitados neste Contrato deverá estar de acordo com a listagem abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma



perfeita execução do objeto ora contratado, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados conforme a solicitação do INTS.

- a) O fornecimento solicitado neste contrato deverá ser executado, com base na listagem constante no Anexo II do Termo de Referência, a serem fornecidos por demanda;
- b) Os preços constantes neste contrato deverão ter garantia de 12 (doze) meses, não havendo reajuste de preços antes deste prazo;
- c) Todos os materiais serão recebidos e serão contabilizados no ato da entrega e com a presença de um preposto da CONTRATADA e um do CONTRATANTE para evitar margens a dúvidas e divergências quanto a tipagem e quantitativos entregues. Havendo divergência do quantitativo citado em nota fiscal com físico entregue deverá a CONTRATADA realizar a entrega dos itens faltantes em um prazo de 48 horas corridas após notificação formal ou aceitar o desconto monetário conforme moeda corrente e quantitativa faltante;
- d) Prazo para entrega de até 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da solicitação;
- e) Em caso de mudança dos itens fornecidos por itens similares, deverão ser entregues previamente amostras para aprovação;
- f) A fim de garantir o atendimento eficaz a CONTRATADA deverá possuir Sede na Região Metropolitana de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses tendo início em 01 de setembro de 2023, a findar em 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das partes por meio de termo aditivo, tendo sua duração máxima coincidente com a duração do Contrato do INTS com o ente Público.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano celebrado com o Município de Suzano/SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto contratado, será pago o valor mensal por demanda, em conformidade com os materiais de escritório efetivamente fornecidos, mediante apresentação do boletim de medição e da correspondente Nota Fiscal, conforme valores unitários abaixo, extraídos da

W

[Handwritten signatures]

Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Item	Qtde	Unid	Descrição	VL. Unit.
01	25	Und	Almofada para carimbo nº 3 preta	R\$ 11,00
02	05	Und	Apagador para quadro branco	R\$ 13,00
03	10	Und	Apontador de lápis	R\$ 2,50
04	20	Und	Borracha branca nº 40	R\$ 0,90
05	60	Und	Caixa arquivo morto plástico azul	R\$ 10,50
06	40	Und	Caixa arquivo morto papelão	R\$ 6,90
07	300	Und	Caneta azul	R\$ 1,40
08	50	Und	Caneta vermelha	R\$ 1,40
09	40	Und	Caneta marca texto amarela	R\$ 2,50
10	20	Und	Caneta para quadrobranco preta	R\$ 6,10
11	05	Pacote	Carbono preto (pacote com 100 folhas)	R\$ 63,50
12	20	Folha	Cartolina branca	R\$ 1,90
13	20	Folha	Cartolina rosa	R\$ 1,90
14	20	Folha	Cartolina verde	R\$ 1,90
15	20	Folha	Cartolina amarela	R\$ 1,90
16	20	Folha	Cartolina azul	R\$ 1,90
17	20	Folha	Cartolina laranja	R\$ 1,90
18	20	Caixa	Clips 3/0 (caixa com 50 unidades)	R\$ 4,80
19	05	Lata	Clips 6/0 (caixa com 500 gramas)	R\$ 25,90
20	15	Und	Cola branca (40 gramas)	R\$ 3,00
21	15	Und	Cola bastão	R\$ 2,15
22	10	Caixa	Colchete latonado nº 10 (caixa com 72 unidades)	R\$ 12,50
23	20	Rolo	Contact (rolo com 3 metros)	R\$ 23,50
24	10	Und	Corretivo a base de água (18 ml)	R\$ 4,90
25	20	Caixa	Elástico látex nº 18 (caixa com 100 unidades)	R\$ 3,50
26	250	Und	Envelope Kraft officio	R\$ 0,75
27	05	Und	Estilete com lâmina removível	R\$ 19,90

28	20	Folha	Etiqueta auto adesiva (folha com 21 unidades)	RS 1,50
29	05	Und	Extrator de grampo tipo espátula	RS 3,50
30	10	Rolo	Fita adesiva 12mm x 10 mm Amarela	RS 2,10
31	10	Rolo	Fita adesiva 12mm x 10 mm Azul	RS 2,10
32	10	Rolo	Fita adesiva 12mm x 10 mm branca	RS 2,10
33	10	Rolo	Fita adesiva 12mm x 10 mm preta	RS 2,10
34	10	Rolo	Fita adesiva 12mm x 10 mm rosa	RS 2,10
35	10	Rolo	Fita adesiva 12mm x 10 mm verde	RS 2,10
36	10	Rolo	Fita adesiva 12mm x 10 mm vermelha	RS 2,10
37	10	Rolo	Fita adesiva Marrom 48mm x 45mm	R\$ 10,50
38	10	Rolo	Fita adesiva transparente 12mm x 30mm	RS 3,20
39	10	Rolo	Fita adesiva transparente 48mm x 50mm	R\$ 10,00
40	10	Rolo	Fita dupla face	RS 6,50
41	05	Und	Grampeador médio grampo 26/7	R\$ 49,90
42	50	Caixa	Grampo para grampeador 26/6 (caixa com 1000 und)	RS 4,20
43	40	Und	Lápis preto nº 02	RS 1,10
44	10	Und	Livro ata (100 folhas)	R\$ 31,90
45	05	Und	Livro ata (200 Folhas)	R\$ 49,90
46	05	Und	Livro de protocolo (100 folhas)	R\$ 25,50
47	05	Und	Molha dedo	RS 4,90
48	60	Und	Pasta suspensa (unidade)	RS 5,00
49	10	Und	Pasta catálogo (20 sacos plásticos)	R\$ 37,50
50	10	Und	Pasta transparente com grampo trilho	RS 9,00
51	02	Und	Perfurador 02 furos (até 20 folhas)	R\$ 41,50
52	10	Und	Pincel atômico preto (unidade)	RS 7,50

53	05	Und	Pincel atômico vermelha(unidade)	RS 7,50
54	05	Und	Registrador de A-Z ofício largo	RS 25,50
55	05	Und	Régua de plástico 50 cm	RS 7,50
56	05	Und	Régua de plástico 30 cm	RS 6,10
57	12	Rolo	Saco plástico picotado 20 cm x 30m (rolo)	RS 27,50
58	500	Und	Saco plástico 04 furos 24 cm x 32cm (unidade)	RS 0,50
59	10	Und	Tesoura escolar sem ponta	RS 8,50
60	05	Und	Tinta para carimbo preta	RS 7,90
61	10	Und	Bobina de ponto (unidade)	RS 59,90
62	200	Pacote	Sulfite – pacote com 500 folhas	RS 32,50
63	20	Pacote	Pilha alcalina AA (pacote com 02 unidades)	RS 7,90
64	30	Pacote	Pilha alcalina AAA (pacote com 02 unidades)	RS 7,90

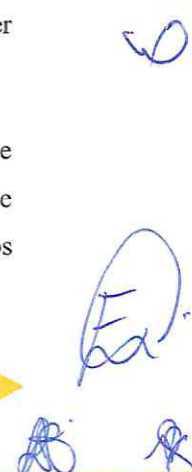
Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte ao fornecimento, contendo minimamente o número do contrato de fornecimento e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, a **CONTRATADA** declara, desde este declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios



e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais fornecimentos e/ou serviços extras não previsto neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do fornecimento, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Segundo – Os pagamentos referentes ao fornecimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Cumprir todas as normas de segurança atinentes a sua área de atuação;
- b) Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do objeto do presente contrato;
- c) Executar o objeto ora contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- d) Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo fornecimento que se fizer necessário à sua participação;
- e) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Termo, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- g) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- h) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- i) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- j) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- k) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa ao fornecimento de materiais escritório ora pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será executado o objeto ora contratado;
- l) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento, sendo defeso invocar o Contrato

(Handwritten signatures and initials)

- para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
- n) Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato;
 - o) Responsabilizar-se pela prevenção e identificação de fraudes e erros inerentes a sua atuação junto ao **CONTRATANTE**;
 - p) Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos na atividade em questão;
 - q) Executar o objeto ora contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
 - r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**;
 - s) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto pactuado;
 - t) Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito do objeto ora contratado;
 - u) Os materiais de escritório deverão ser entregues conforme demanda da **CONTRATANTE**;
 - v) A **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as disposições legais pertinentes no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento de materiais de escritório quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;

- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLAUSULA SÉTIMA – GLOSAS

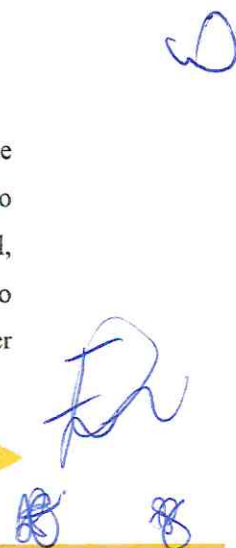
- a) O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- b) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória do fornecimento que resulte na perda total ou parcial do objeto;
- c) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para o cumprimento do objeto ora contratado, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- d) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da Contratante, independente da sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O fornecimento ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020, celebrado com o Município de Suzano, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer



indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do fornecimento de materiais de escritório já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará o fornecimento de materiais de escritório a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais fornecimento ora contratado, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o

pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do INTS, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de

quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.



Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

to





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

Suzano/SP, 01 de setembro de 2023.

José Jorge Urpia
Presidente
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 513.140.948-90.

NOME:

CPF: 442.248.868-63

Joyce Moreira
Gerente Executiva
Instituto Nacional Tec. e Saúde

